Que a ação (juntada da Certidão Negativa de Falências, conforme exigência expressa do item 10.4.1 do edital) constitui legítima expressão de boa-fé por parte da licitante declarada vencedora, a qual teve por objetivo cumprir a disposição editalícia inerente à demonstração de sua qualificação econômica e financeira.

Que a boa-fé deve ser considerada quando o assunto é a relação com o Poder Público, porquanto alçada ao patamar de princípio, expressamente consignado pela Lei nº 13.874/2019. a qual disciplina, sob o manto do princípio constitucional da Livre Iniciativa (art. 170, caput), a liberdade para o exercício das atividades econômicas pelos agentes de mercado.

Que, nesse passo, a boa-fé está presente nessa relação jurídica estabelecida com o Poder Público municipal, eis que satisfeito está o requisito editalício, afinal, se a empresa declarada vencedora possuísse, em seu desfavor, algum pedido ou decretação de falência, obviamente que a certidão apresentada apontaria tais máculas em seu descritivo. Mas não apontou. tratando-se de legítima certidão negativa, oferecendo irrestrito cumprimento às disposições do instrumento convocatório, que têm como finalidade apurar a qualificação econômica e financeira das empresas concorrentes.

Que a Comissão Julgadora da licitação, ao apreciar o feito, contou com o apoio do Núcleo Contábil desta municipalidade, concluindo que:

[...] entendemos que se a empresa é constituída sob forma de sociedade simples de responsabilidade limitada, ela está submetida ao regime falimentar, visto que as exceções são aquelas descritas no artigo 2º. Nessa esteira, entendemos desnecessária a apresentação da certidão correspondente ao item 10.4.1.1 do Edital, fato este corroborado pela unidade técnica contábil, visto que a documentação avaliada foi validada pelo núcleo contábil. Desta forma, a alegação não deve prosperar.

Oue o requisito do edital da licitação foi plenamente satisfeito mediante a apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme exigência do item 10.4.1, sendo a outra certidão exigida - a Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil, ou documento equivalente - meramente secundária e somente deveria ser apresentada por aqueles licitantes que não estivessem sujeitos ao regime falimentar, conforme a própria dicção do item 10.4.1.1 do edital e, também, do artigo 2º da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência.

Que, por fim, não compete à Secretaria Municipal de Educação dirimir, de forma definitiva, dúvida razoável acerca da aplicabilidade do regime falimentar à qualquer pessoa jurídica constituída por meio das diversas espécies societárias previstas na legislação nacional devendo, nos casos que lhe forem apresentados no decorrer de eventual licitação, privilegiar os princípios da boa-fé objetiva e da busca pela melhor proposta para a Administração.

Oue foi legítima a diligência realizada pela Comissão Especial de Licitação, no sentido de exigir esclarecimentos à empresa vencedora do certame quanto à declaração do Anexo X do edital da Concorrência, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Que o próprio edital prevê essa possibilidade em seu item 12.23:

12.23. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Especial de Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis. (Grifos nossos)

Que não há qualquer menoscabo ou mitigação aos princípios de regência da licitação, ao passo que o próprio instrumento convocatório previu esse proceder.

Que a mesma possibilidade foi conferida igualitariamente, objetivamente e publicamente a todos os concorrentes, porque o edital não é sigiloso e contempla regras que irradiam a todos os envolvidos, vinculando as partes.

Que estão satisfeitos, portanto, todos os princípios do artigo 3º do Estatuto Federal das Licitações (Lei nº 8.666/93), a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Que, não por outra razão, a zelosa Comissão Julgadora da Concorrência Pública asseverou, em sua Nota Técnica, que seria rigorismo inabilitar por forca de uma declaração que faz parte do anexo do edital, não exigindo para tanto sua validade e que a empresa vencedora atendeu à diligência dentro do prazo estabelecido para esclarecimento.

Que a Comissão Licitante assim agiu para suprir a tal lacuna quanto às informações constantes, evitando a inabilitação indevida e aplicando um formalismo moderado no certame.

Que a decisão foi perfeita, posto ser notório e estreme de dúvidas que os órgãos de controle e o Poder Judiciário rechaçam o rigorismo exacerbado, em detrimento do objetivo maior da licitação, que é a busca pela proposta mais vantajosa. Dito de outra maneira: o formalismo não pode se sobrepor aos fins do próprio certame.

Que, nesse sentido, caminha o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A desclassificação de licitante, unicamente pela aposição de assinatura em local diverso do determinado no edital licitatório, caracteriza-se como excesso de rigor formal, viabilizando a concessão do mandamus. A desclassificação do impetrante, por aposição de assinatura em local diverso do determinado na norma editalícia levaria a um prejuízo do caráter competitivo do certame. (STJ, MS nº 5.866, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ

Que as decisões até aqui alcançadas foram pautadas em critérios públicos, objetivos e igualitários, posto que, conforme sustentou a própria Comissão Julgadora ao final de sua Nota Técnica, a "[...] condução assertiva da licitação, que calçada em critérios objetivos e legais, não será coartada pela ação do particular"

Que, conforme é amplamente consabido pelos operadores do Direito e pela sociedade em geral há quase 3 décadas (porque a Lei nº 8.666 foi promulgada no ano de 1993), nos certames promovidos pelo tipo Técnica e Preco "a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório (art. 46, § 2°, inc. II, da Lei n° 8.666/93).

Que, no âmbito de certame da modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, o fator preço não prepondera sobre a técnica comprovada no decurso do procedimento licitatório e que esta conclusão decorre da lei, expressamente, sem margem para subjetivismos

Que o Estatuto Federal das Licitações obriga a correspondência à média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, prevista no edital, que, no presente caso, assim disciplinou:

12.13. Para a definição da Nota Final, a Comissão Especial de Licitação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

Sendo:

NF = nota final

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da lici-

NPP = nota da Proposta de Precos 12.27. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da habilitação, apresentar a major Nota Final (NF) obtida, nos termos do 12.13. (Sem

grifos no original) Que o resultado alcançado foi público e objetivo, qual seja:

formalmente designada por esta Secretaria, alcançou nada menos que 92.616 pontos na Nota Final (NF), que resulta da convergência entre o preço proposto e a técnica alcançada.

Que não há apenas o menor preço em julgamento, como ocorre em outros tipos (critérios de julgamento) de licitação, ao passo que, se esta Secretaria Municipal de Educação almejasse conquistar o menor preço, tão somente, promoveria a licitação da modalidade Concorrência do tipo "menor preço" ou, melhor ainda, instauraria certame da modalidade Pregão, objetivando conquistar o menor lance, após disputa exclusivamente de

Que esta Secretaria assim não procedeu, sobretudo porque o objeto perseguido (serviços de assessoria de imprensa e comunicação para a Secretaria Municipal de Educação) tem natureza predominantemente intelectual e, se é assim, o tipo de licitação a ser aplicado neste caso (critério de julgamento) é o da "técnica e preço", conforme previsão do artigo 46 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 46 – Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual [...]

Que, por fim, deve ser mantido o resultado de julgamento proclamado pela Comissão Especial de Licitações desta Secretaria Municipal de Educação, que declarou vencedora do certame a empresa ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA porquanto ofertou a melhor proposta (técnica e comercial), . segundo os critérios do edital.

Conhecer do recurso interposto pela empresa CDN CO-MUNICAÇÃO CORPORATIVA, em razão de sua tempestividade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ato contínuo, com base nos fundamentos ora consignados, adjudico o objeto à empresa declarada vencedora, ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA, homologando as decisões alcançadas pela Comissão Especial de Licitação, formalmente designada para o julgamento do presente certame

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6016.2020/0085309-0. - Pagamentos: Compras - Processo SEI nº 6016.2020/0085309-0 - Interessado: SME/COPED/ NTA. Assunto: Solicitação de crédito adicional para despesas de exercícios anteriores - Ratificação de Despesa. I. À vista das informações constantes deste processo, notadamente as manifestações da COPED/NTA e da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fundamento no art. 27 do Decreto Municipal n 59.171/2020, RECONHEÇO a despesa consubstanciada no valor de R\$ 11.783.52 (onze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), à empresa EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CNPJ 04.218.430/0001-35 e a RECONHECO como efetivamente ocorrida para os fins do disposto no art. 3º do Decreto n.º 57.630/2017, bem como para abertura de crédito adicional suplementar no elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos moldes do que estabelece os Decretos no 57.630/2017 e 59.171/2020.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6016.2018/0033438-2. - ASSUNTO: Declaração de Inidoneidade, em face da conduta da Associação Gente Inocente. I. Com base na competência estabelecida pela norma do artigo 87. § 3° da Lei n° 8.666/93 e à vista dos elementos que instruem o presente n° 6016.2018/0033438-2, notadamente a manifestação da DRE/JT (036189656) e o parecer da Assessoria Jurídica, que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 87, IV e 116 do mesmo diploma legal, artigo 64, II do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal 44.279/03, DECLARO a Associação Gente Inocente, CNPJ n.º 04.353.412/0001-66, inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ausência de pres-tação de contas no valor de R\$99.937,01 (noventa e nove mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo). II.Fica intimada a entidade, em sendo de seu interesse, receber vistas do processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6016.2020/0066426-2. - Assunto: Credenciamento Mais Creche - Juliana do Rosario Silva Educação Infantil. CNPJ no 8.875.427/0001-52. Em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/04/2020, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, publicada no Diário Oficial de 24/11/2020 (035948663), a qual autorizou o credenciamento da entidade "Juliana do Rosario Silva Educação Infantil", CNPJ nº 28.875.427/0001-52.

6016.2020/0062243-8 - Assunto: Credenciamento Mais Creche - Fazendo Meu Caminho Berçário e Recreação Eireli. Em nformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/04/2020, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, publicada no Diário Oficial de 24/11/2020 (035948369), a gual autorizou o credenciamento da entidade : Fazendo Meu Caminho Berçário e Recreação Eireli-ME, CNPJ: 02.442.941/0001-00.

ADIANTAMENTO

6016.2020/0101576-4 - AUTORIZO adiantamento em nome de TATIANA SILVA COSTA, CPF 285.740.088-85, RF 820.938.3, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao mês de dezembro/2020, para despesas destinadas ao atendimento das necessidades imediatas desta Unidade Orçamentária, nos termos da Lei nº 10.513/88, art. 2º, incisos I, II e III, Decreto nº 23.639/87. Decreto nº 48.592/07. art. 1º, 4° 5°, 6°, 15 e 17. Decretos n.º 41.306/01 e 41.394/01, Portaria SF nº 77/2019, onerando a dotação 16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRI-**TUBA / JARAGUA**

ADIANTAMENTO

À vista dos elementos contidos no presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas nos termos do que dispõe o Decreto nº 23.639/87, a Lei nº 10.513/88, art. 2º incisos I,II,III,IV e IX. os Decretos nºs 29.929/91, 43.731/03 e suas alterações (Decretos nºs 41.306/01 e 41.394/01), os artigos 1º, 4º, 5º, 15, 17, 18 e 19 do Decreto nº 48.592/07, Decreto nº 53.694 de 14/01/2013 e a Portaria SF 151/12, AUTORIZO a emissão das Notas Empenho e Liquidação, destinadas a atender as despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de Bens móveis e conservação e adaptação de Bens imóveis por meio da concessão de Adiantamento no mês de DEZEMBRO/2020 onerando as dotações relacionadas abaixo:

16.14.12.368.3010.4.364.3.3.90.39.00.00.96.01 4.000,00 073 939 128-30

16.14.12.365.3010.4.360.3.3.90.39.00.00.96.01 6016.2020/0100851-2 4.000,00 323.189.048-98 ANDERSON BATISTA DOS SANTOS 16.14.12.365.3010.4.362.3.3.90.39.00.00.96.01

NII CFIA PENHA FRANCA REBOUCAS 6016.2020/0101066-5 4.000.00 006.752.578-40 6016.2020/0100850-4 3.000,00 FABIANA APARECIDA ROCHA 347.369.798-28 6016.2020/0100842-3 4.000.00 068.320.218-95 ROSANA PEGORARO LIMA 6016.2020/0102447-0 4.000.00 077.768.598-18 FRANCISCO CARLOS MATHIAS

16.14.12.361.3010.2.826.3.3.90.39.00.00.96.01 KLINGER FERRETTI 6016.2020/0102443-7 3.950.00 054.648.008-08 6016.2020/0102445-3 3.950,00 174.914.808-02 SAMUEL FERNANDO CARDOSO DA SILVA 6016.2020/00100847-4 3.950,00 073.793.878-12

THAMIRES RIBEIRO MATOS

MICHAEL FREITAS MACIEL

THAINA LIMA DE OLIVEIRA

LARA FACHAL BITTENCOURT

RENATA CASSEL DA ROCHA DE MEDEIROS

MATHEUS MEDEIROS FELIPE DA SILVA

CLÁUDIA CRISTINA SOARES SILVA LIMA

IUI IANA HERCULANO SANTOS DE SOUZA

ROBERTA MAGALHÃES RODRIGUES

LETÍCIA SANTOS COELHO DE FARIA

PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS

GISELE REGINA GOMES DE OLIVEIRA

ELIONAI PEREIRA SANTOS DE JESUS

GABRIELLA LANZELLOTTI CAMANDAROBA

ADRIANA MAGDA PIVARO CARDOSO

MARILEIDE LOPES DE MORAES

ELISABETE FERNANDES DA SILVA

LEANDRA REICHENBACH CEREDA

RAFAEL HERNANDES

CLAUDIA MARIA CABRAL

VINICIUS GALDINO TEIXEIRA

FLIZARETE TEIXEIRA DE SOUZA

CHISLENE DAYANNA DA SILVA

ROGÉRIO DE SOUZA LOPES

DIEGO ROMEU DE OLIVEIRA

EVELINE FERREIRA DA SILVA

ANDRESSA DA SILVA GADO

FELIPE BRANCO DOS SANTOS

DANIFI A OLIVFIRA DOS SANTOS

JULIANA AKEMI MUTO DA SILVA

FELIPE GONÇALVES DUQUE

ELISANGELA SODRÉ SOBRAL

JULIANA GERUZA DE SOUZA

ROSANA MELO DE OLIVEIRA

MICHELINE DOS SANTOS FERREIRA

TAIANE PAULINO CAVALLO FERREIRA

KEROLIM SILVA SOUSA RANGEL

LEONARDO SANTANA TORRES

MARCIO DE OLIVEIRA PERFIRA

LARA DIAS AOUINO DE OLIVEIRA

ROBERTA BUENO RODRIGUES

CÍNTIA MARQUES DOS SANTOS

LUZIMAR FÁTIMA DE SOUZA

RÁRRARA CAROLINA SOARES

RAPHAEL BARBOZA MENDES

FABIANA DIAS NUNES

ARIANE CIRINO SOARES

GISELE DE TOLEDO CHAVIER

LUCIMAR VICENTE MARQUES

LAIANE DA SILVA PEREIRA

ANA PAULA RIBEIRO BERTOLOTTI

VICTORIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LARISSA MARIANA DA SILVA MELO

ADRIANA DE MIRANDA MÁRIO

GUILHERME MONÇÃO DE OLIVEIRA

ZENOR KLEBER VENTURA DA SILVA

JÉSSICA DOS SANTOS MOREIRA

DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA

MARLENE ALEXANDRINA DE FARIAS PEREIRA

ANTÔNIO CLAUDEILSON VIEIRA SOUSA

EMANUELA CECILIA DA SILVA SANTOS

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS

ANTÓNIA BRUNO CALÁBRIA DE FARIA

VALQUIRIA CORREIA ALVES DOS SANTOS

ALESSANDRA CRISTINE PINHO DOS SANTOS

NATHALIE GARRIELE SANTOS ESTEVAM DA SILVA

VALÉRIA UCCELLA ISII

ROSANGELA DA SILVA

EDUARDO MARQUES VILAS BOAS

NICOLAS FERREIRA FILGUEIRAS DOS SANTOS

DÉBORA CAROLINE GONCALVES DE OLIVEIRA

JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS VEIGA

URSULLA ANDRESS ELMESCANY FERREIRA-53181948-6

THAINA REZENDE DE ALMEIDA

FERNANDA ALVES GRACINI

ELAINE ALVES FRAGA

JOAO FERREIRA NOBRE

DAIANA CRISTINA CUBAS

WELLINGTON ROCHA FLOR

SUELLEN DA SILVA VALIM

LUCAS DE SOUSA AMORIM

SIMONE LUIZ ANTONIO

AMANDA DA SILVA TORRES

JOELMA BARBOSA GOMES

PETRICK PINTO DE FARIA

DAYANE GOMES DA SILVA

ANA PAULA DA SILVA

174

180

181

183 184

186 187

190

191

192

193

196

197

199

200

202

203

205

206

208

209

210

211

212

215

217

218

219

220

222

225

226

227

228

229

231

232

234

235

237

238

242

243

244

245

248

250

257

258

259

48919242-7

50279390-9

53044528-1

52359466-5

64672129-X

37356326-7

38144719-4

29470728-1

52514396-8

32844024-3

44636753-9

17214391-3

43836579-3

42923478-8

25754427-6

34823885-X

33164222-0

57992475-0

46077260-0

49400761-8

37685537-X

35666453-3

27039293-2

33472115-5

55471534-X

39237729-9

44455922-X

29557458-6

36959914-7

47267682-9

26640426-1

55067554-1

27745607-1

48432475-5

46698141-7

47074377-3

MG6904120

38571914-0

43785588-0

43990574-6

37661892-9

07863966-3

17581083-7

9660356-8

29596097-8

29289860-5

17028100-0

11377933-1

50723407-8

30630965-8

33371904-9

34664875-0

32512816-9

43524370-6

30745696-1

41482712-0

42098344-2

37996403-X

25570631-5

35361270-4

26804197-7

37662241-6

38177818-6

34536793-5

39861298-5

25820643-3

27065055-6

18663157

20592003-2

33313675-5

55755214-X

36510996-4

29386814-1

19806882-7

39803994-X

29555605-5

50287137-4

41479114-9

29291774-0

50251574

32850381-2

47751513-7

56001058-8

46660007-0

39027368-5

34305370-6

18317266-8

28603897-3

43394141-8

44218355-0

38178048-X

50307659-4

33420388-0

12.150.415-3

24962549-0

24579519-4

50251045-6 38321022-7

28747913-4

23.753.051-X

26155893-6

24289035-0 36593584-0

47315080-3

40938892-0

42194373-7

28198997-7

39967731-8

49240842-7

49595507-3

49615237-3

38.700.991-7

36751431-X

38160348-9

45709114-9

57797444-0

25704558-2

38899389-3

34913286-0

35106607-X

50007805-1

48216454-2

59167419-1

45.909.444-0

29348252-4

41546958-2

49101945-2

19195126-2

47219724-1

39881608-6

40341869-0

25968455-7

37466868-1

38659638-4

42402266-7

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO 43783439-6 IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

IMPEDIDO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRI-TUBA/JARAGUÁ

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2017/0002093-9 - CENTS - INSTITUTO ANIOS SO LIDÁRIOS. I. Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11, na Portaria SME nº 2.871/13, Portaria SMG nº 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI! 036263585 e dos Núcleos competentes em doc. SEI! 036337045 e 036347498, DEFIRO a inscrição do INSTITUTO AN-JOS SOLIDÁRIOS — CNPJ nº 08.281.996/0001-62, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0096113-5 - CENTS - INSTITUTO ATIARA. I Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11, na Portaria SME n° 2.871/13, Portaria SMG n° 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI! 036246351 e dos Núcleos competentes em doc. SEI!036205673 e 036287779, DEFIRO a inscrição do INSTITUTO ATIARA – CNPJ nº 09.166.472/0001-93, no Cadastro Único das Entidades Par ceiras do Terceiro Setor - CENTS.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE

6016.2018/0074792-0 - CENTS - Associação Beneficente ntos Amaral I. Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11 na Portaria SME nº 2.871/13, Portaria SMG nº 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI! 036269512 e dos Núcleos competentes em doc. SEI! 036261882 e 036285923, DEFIRO a inscrição da Asso ciação Beneficente Santos Amaral - CNPJ nº 08.943.676/0001 20, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRI-TUBA/JARAGUÁ

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2018/0074477-7 - CENTS - ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES RAIO DE SOL. I. Com fundamento no DECRETO nº 52.830/11, na Portaria SME nº 2.871/13, Portaria SMG nº 34/SMG/2017, e nos termos da manifestação do Núcleo de Parcerias e Convênios em doc. SEI! 036336307 e dos Núcleos competentes em doc. SEI! 036330400 e 036348221, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES RAIO DE SOL -CNPJ nº 73.001.448/0001-01, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - PTRF: Tendo em vista os elementos constantes nos processos abaixo relacionados e o disposto no artigo 3° do Decreto nº 46.230/2005, alterado pelo Decreto nº 47.837/2006 e no item 4, inciso II do Anexo I da Portaria nº 4.554/2008,AUTORIZO nos termos da Lei nº 13.991/2005 a lavratura do Termo de Aditamento ao Termo de Compromisso assinado entre a Diretoria Regional de Educação - Penha e as APMs das Unidades Educacionais citadas abaixo:

Unidade Executora-APM	CNPJ	N° Processo
EMEI Dinah Fernandes Costa, Profa	03.305.705/0001-05	6016.2020/0020489-0
EMEI Dutra, Pres.	52.028.461/0001-76	6016.2020/0018077-0
EMEI José Rubens Peres Fernandes, Profo	50.713.056/0001-61	6016.2020/0018142-3
EMEI Max Wolf, Sg.	52.634.532/0001-84	6016.2020/0021649-9
EMEI Tamandaré, Almirante	52.170.578/0001-90	6016.2020/0018588-7
		_

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA

6016.2020/0103947-7

COMUNICADO Nº 50, DE 04/12/2020 A Diretora Regional de Educação no uso de suas atribui-

ções legais, divulga a chamada dos candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 357, publicado em 07/08/2020, para a função de Auxiliar Técnico de Educação, em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto nº59.283/2020.

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

ciussii.	HOME	II U			
121	SANDRA MARA DE SOUZA COELHO	27151295-7		260	ANDRE SOUZA DE ALMEIDA
122	MICHEL ALVES PAULINO DOS SANTOS	54104022-4	IMPEDIDO	261	DENILSON SBARAI
123	WELLINGTON SILVA SANTOS JÚNIOR	14659591-22	IMPEDIDO	262	DILZA CARDOSO DE ALVARENGA
124	REGINA SANCHES RODRIGUES	33866840-8	IMPEDIDO	263	ANA PAULA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
125	SILVIA DE SOUZA RAMOS	30664775-8	IMPEDIDO	264	EMANUELE FELICIANA COELHO
126	LILIAN MAIOLI DA SILVA VENANCIO	30128199-3		265	ana flávia daleiro
127	BIANCA SANGERO CABEÇA	IMPEDIDO		266	AGHATA RODRIGUES DA SILVA
128	GUILHERME MARCONDES BUMRAD	43690168-7	IMPEDIDO	267	QUÉREN HAPUQUE GOUVEIA PÉRICO
129	VALKÍRIA ZACHARIAS DA SILVA	22965341-8		268	ALINE RESENDE PESSOA
130	RODRIGO DE FREITAS GOMES	33058093-0	IMPEDIDO	269	ORLANDO LOURENÇÃO FILHO
131	TIAGO HENRIQUE BIALTA	40153088-7	IMPEDIDO	270	LUCIANA DO CARMO DONIZETE DE ALMEIDA
132	MARIA LUIZA DE LOURDES BARBOSA	49219386-1		271	EDUARDO DE ASSIS
133	BRENO PRADELLA	38736781-0	IMPEDIDO	272	CIBELE CRISTINE ONOFRE
134	GABRIELE DA SILVA ARAUJO	48221930-0		273	ERICLES MARQUES DOS SANTOS
135	EDNA MARIA DA SILVA	38393529-5		274	SILVIA GOMES DE OLIVEIRA LOPEZ
136	VINICIUS DE SANT'ANNA RAMALHO	34892263-2		275	ELIZETE SEVERO DA SILVA
137	ANA CAROLINA FRANCO DA SILVA	37918607-X	IMPEDIDO	276	DANIELE CRISTINA DE JESUS RIBEIRO
138	ANDERSON LOUZADA DE MELO	43658258-2	IMPEDIDO	277	LUCIENE APARECIDA MARCELINO
139	JANAINA DOS SANTOS	35603834-8	IMPEDIDO	278	RAISSA DA SILVA NEVES
140	BRUNA PUPO ALVES GOVEIA	44478144-4	IMPEDIDO	279	MARISTELA DOS ANJOS ANDRÉ
141	FELLIPE LIDERMAN DE LIMA MOREIRA	49971384-9	IMPEDIDO	280	ADRIELLE LIMA SOUSA HERRERA
142	MICHELLY ARENA DA SILVA	42924241-4	IMPEDIDO	281	ANTONIO CARLOS LESSA DOS SANTOS
143	CASSIANO ERYCK SILVÉRIO DOS SANTOS	49318753-4	IMPEDIDO	282	DAIANE ROMÃO SUMIDA
144	CARLOS ALBERTO RODRIGUES NEVES DA COSTA	38702259-4	IMPEDIDO	283	ABÍLIO GONÇALVES
145	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	28003694-2		284	LEANDRO CARDOSO RODRIGUES
146	ALINE PEREIRA CIRQUEIRA WERNECK	49281205-6	IMPEDIDO	285	ONATAS SILOTTO
147	THALITA LOPES DE ALMEIDA	33787447-5	IMPEDIDO	286	FRANCIELE ALVES DOS SANTOS
148	JESSICA DE SOUZA BISPO LIMA	48190240-5	IMPEDIDO	287	CAIO HENRIQUE MAZZONI RIBEIRO
149	FABIO FERNANDES CARVALHO	49453635-4		288	MARIANA VILETE FERNANDES DE SOUZA
150	EDITH HITOMI TADA DE SOUZA	8898728-0		289	MARIANNE JORGE DE CARVALHO
151	JULIO ANTUNES RANIERI	48653537-X		290	WILLIANS DE SANTANA JUNIOR
152	REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS	25948278-X	IMPEDIDO	291	JULIANA LISBOA
153	MARTA ROLDAN MASTROROSA VALERY	44977263-9		292	LÍVIA SALES DOS SANTOS
154	ANDREA APARECIDA GREJAMIM DA SILVA	28544602-2	IMPEDIDO	293	DJALMA PEREIRA COSTA
155	IZABEL CRISTINA DOMINGUES FERREIRA	24722746-8		294	BIANCA BARROS FERREIRA
156	JOÃO VÍCTOR DA SILVA DE JESUS	23278541-0		295	PAULA GRACIELA DA SILVA OLIVEIRA
157	GABRIEL CASARIN LOPES DA SILVA	47623149-8	IMPEDIDO	296	VANUSA DE LIMA ALVES MOTA
158	MARCELO DUARTE VICTOR	18315735-7		297	PÂMELA ALVES DOS SANTOS CARDOSO
159	AYSA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	34880816-1	IMPEDIDO	298	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA MARIANO
160	LARISSA SOUZA DE ALMEIDA	39862255-3	IMPEDIDO	299	AULA RODRIGUES QUARESMA
161	PÂMELA CRISTINA SANTOS	44697365-8	IMPEDIDO	300	EDUARDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
162	WILLIAM MIRANDA DE FIGUEREDO NEVES	43621485-4		301	RITA DE CASSIA SILVA
163	ADRIANA REGINA DOS SANTOS	44411788-X	IMPEDIDO	302	JULIANA PEREIRA DE AQUINO
164	LARISSA REIMÃO CRUZ	36369462-6		303	CAROLINE MARINOTTO DE LIMA
165	MARIA FILOMENA MARQUES CAMBRICOLI	12779821-3		304	MARIA LUIZA RIBEIRO
166	JUAREZ DE SENA BEZERRA	22836330-5		305	ALINE APARECIDA MENEGUEL NEVES
167	DANIELE MENEZES CALDAS	33300924-1		306	PAN DOS SANTOS GUIMARÃES VIEIRA
168	DÉBORA CAIRES GUIMARÃES	29896060-6	IMPEDIDO	307	JÔNATAS SOARES ALECRIM
169	CESAR GOMES DANIEL	33217410-4	IMPEDIDO	308	CAMILA GABRIELLE NOLASCO
170	VANIA ALVES COELHO COSTA	37487387-2	IMPEDIDO	309	DAIANE TOLEDO HERCULIN
171	MARIA APARECIDA OLIVEIRA EVANGELISTA	49923656-7		310	GABRIEL MASCARENHAS SANTOS
172	MARIANA ROGERIO NISHIDA	36630135-4		311	CRISTIANO FELÍCIO CARVALHO

a empresa declarada vencedora pela Comissão de Licitação, mprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO MULO SELO DE AUTENTIICIDADE